



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 513/1986

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÃO DO PARANÁ S/A – TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR, no valor de até CZ\$ 19.798,56 (Dezenove mil, setecentos e noventa e oito cruzados e cinquenta e seis centavos) para interligação da localidade do Caramuru à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

ART. 2º.- Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada a instalação de equipamentos à prestação de serviços de telefonia.

ART. 3º.- Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de CZ\$ 19.798,56 (Dezenove mil setecentos e noventa e oito cruzados e cinquenta e seis centavos) de conformidade com a Lei Federal n° 4.320 de 17/03/1964.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração de Posto de Serviço em a remuneração prevista no contrato de agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

ART. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 14 de maio de 1986.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 03/1986.

Autor: Executivo Municipal.